

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

CONTRATADA: LITORAL TELECOM PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Ruda, número 1140, CEP 95555-000, São Jorge, Capão da Canoa/RS, regularmente inscrita no CNPJ sob número 25.116.568/0001-01, no cadastro Estadual sob número 234/0111190, e no cadastro Municipal sob número 23822.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que anuiu ao presente contrato mediante assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, após a devida ciência e anuência do presente contrato, acordando quanto às cláusulas e às condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** será assinado nos casos em que o CONTRATANTE optar por um plano que conceda benefícios em troca de um período mínimo de permanência, sob pena de multa, nos termos da legislação vigente.

O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou o **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, assinado, obriga o CONTRATANTE e os seus sucessores, aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas partes.

CONTRATADA e **CLIENTE** também são referidos coletivamente como "Partes" e individualmente como "Parte".

As Partes ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Serviços de Instalação que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços: a) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); b) serviços de suporte à rede de dados e monitoramento online de circuito, bem como obras de instalação de equipamentos, quando necessárias à execução do contrato, de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.
- 1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia poderá ser feita via rádio ou via fibra óptica, conforme plano contratado e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 1.3 Trata de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a transmissão (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza) através de Rede de Telecomunicações (radiofrequência, cabo de fibra óptica, sinal digital, óptico ou analógico, cabo metálico, infravermelho, laser ou outro meio existente ou que venha a ser criado), na área geográfica/endereço definido no documento "TERMO DE CONTRATAÇÃO" e/ou "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", visando interligar redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que o CONTRATANTE de serviços de uma das redes possa se comunicar com a CONTRATANTE de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis.
- 1.4 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do processo número 53500.051807/2017-92 e consubstanciado no Ato Autorizador número 7976 de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de maio de 2017.
- 1.5 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei número 9.472, de 16 de julho de 1997; Resolução 614, de 28 de maio de 2013 e do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução número 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.6 Constituem ainda como objeto do presente contrato, mas não se limitando, as obras visando interligar as Redes de Telecomunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA - incluindo lançamento de cabos, colocação de mastros, instalação de caixas de passagem, conexão elétrica e/ou sistemas de aterramento, fixação de rack (armário) para colocação dos equipamentos, abertura e fechamento de garras, caixas de passagem. Não estão inclusas as obras de construção de linhas de dutos, canalizações, malha de aterramento, desobstrução de dutos e canalizações, drenagem de caixas de passagem e montagem de torres/módulos aéreos, bem como o fornecimento dos materiais

marcio



- 2.1.3 Colocation: O Colocation consiste na locação de infraestrutura da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE necessária para a instalação de servidor: espaço no rack, fornecimento de energia elétrica, conectividade com a internet, climatização, dentre outros. Os equipamentos (servidores) a serem instalados nas dependências da CONTRATADA são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.
- 2.1.4 Hosting: O serviço de hosting caracteriza-se pela hospedagem de dados do CONTRATANTE em servidores de propriedade da CONTRATADA e instalados em sua infraestrutura.
- 2.1.5 Golden Jumper: Trata-se de uma linha dedicada que atende a necessidade de interconexão entre o equipamento do CONTRATANTE localizado dentro da infraestrutura da CONTRATADA e o equipamento de outra operadora também localizado dentro das dependências da CONTRATADA.
- 2.1.6 Porta IP: Caracteriza-se pelo serviço de fornecimento de acesso ao conteúdo e porta e dados de Internet, incluindo mas não se limitando a dados armazenados em sistemas de conteúdo distribuído em estrutura de datacenter e sistemas de cache.
- 2.2 A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 2.3 Os serviços efetivamente contratados pela CONTRATANTE serão regidos nos termos e condições previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

- 3.1 A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 3.1.1 Assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA impresso;
- 3.1.2 Preenchimento, aceite online e confirmação via e-mail ou WhatsApp do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 3.1.3 Pagamento total via boleto bancário, depósito em conta/corrente da CONTRATADA ou outro meio idôneo de pagamento.
- 3.1.4 Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2 Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA impressa ou eletrônica.

4 CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 4.1 A CONTRATADA efetuará a configuração necessária à ativação dos serviços contratados de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 4.1.1 O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou infraestrutura adequada para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.
- 4.2 O CONTRATANTE, sempre que necessário e cabível, receberá da CONTRATADA, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária à fruição dos serviços contratados, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

- 5.1 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nos serviços prestados serão providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a comunicação efetuada pela CONTRATANTE.
- 5.2 Poderá a CONTRATANTE contratar com a CONTRATADA, através de Contrato específico para este fim, serviços de manutenção diversos dos previstos neste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

- 6.1 São deveres da CONTRATANTE:

minuto



- 6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;
- 6.1.2 Utilizar adequadamente os serviços contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;
- 6.1.3 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, ou independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 6.1.4 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentro outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.
- 6.1.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 6.1.6 Manter as características dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob hipótese alguma alterando a natureza e a configuração dos mesmos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as respectivas datas de vencimento.
 - 7.1.1 O TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA discriminará os valores que serão pagos pelos serviços.
- 7.2 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 7.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; além de (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 7.4 Os valores relativo a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FBV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 7.5 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.
- 7.6 O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contratar a CONTRATADA para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.
- 7.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- 7.8 O CONTRATANTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 7.9 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA

mauro

a recuperar este(s) tributo(s) recolhido(s) indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

- 7.10 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, bem como qualquer acréscimo legal previsto neste Contrato e/ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 7.11 Prolongados por 15 (quinze) dias os atrasos previstos no item 7.10 da presente Cláusula, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 7.12 Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas nos serviços prestados, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor de cobrança vigente na época.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 8.2 Caso a CONTRATADA seja acionada na Justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.
- 8.3 O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.
- 8.4 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo(s) instrumento(s) específico(s).
- 8.5 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objeto do presente Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a contar da data de assinatura do mesmo ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.
- 9.2 Ocorrendo quaisquer hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 9.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- 9.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestos ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.
- 9.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1 Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento;



mauro



- 9.3.2 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- 9.3.3 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 9.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:
- 9.4.1 A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal pago pelo CONTRATANTE frente aos serviços efetivamente contratados (vide TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- 11.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
- 11.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
- 11.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- 11.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- 11.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- 11.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por seus prepostos ou fiscais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.
- 12.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.
- 12.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão de inteira responsabilidade da parte omissa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.
- 13.2 As disposições deste contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 13.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.
- 13.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, renovação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberdade.

Mário



- 13.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.
- 13.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 13.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 13.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.
- 13.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na cláusula décima primeira deste contrato.
- 13.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
- 13.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinaram TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em 02 (duas) vias de igual teor, a qual se vincula a este instrumento para efeitos legais.

CONTRATADA:

 *Marcio Mussolin dos Santos*
 LITORAL TELECOM PROVEDOR DE
 INTERNET E SERVIÇOS LTDA.
Marcio Mussolin dos Santos
 CPF: 01609991036


 TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
 AV. FLAVIO BOIANOVSKI, 696 - SALA 02 - ZONA NOVA
 FONE: (51) 3625.1400 - e-mail: ttabotass@terra.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de **MARCIO MUSSOLIN DOS SANTOS** Dou fé
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Capão da Canoa, 12 de maio de 2020
Lauro Arno Gehres - Tabelião ou Substituto
 Emol.: R\$ 7,40 + Selo digital R\$ 1,40 (0106.01.190003.39013)

Lauro Arno Gehres
 Tabelião Substituto



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS
Protocolado sob nº 21882 no Livro A, Nº 5,
página 236. Apresentado hoje dia 02/06/2020.

Airton Santos
Registrador Substituto

SERVIÇO DE REGISTROS PUBLICOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS
REGISTRADO no Livro B-98, fl. 11, sob nº 20051 no REGISTRO INTEGRAL de
Títulos e Documentos.
O presente registro tem a finalidade de conservação
e autenticação da data.
CAPÃO DA CANOA, terça-feira, 2 de junho de 2020

Airton Santos
Registrador Substituto

Emol. Total: R\$ 55,40 + R\$ 3,80 = R\$ 59,20
Registro TD s/valor (Integral): R\$ 55,40 (0105.04.1400010.01345 = R\$ 3,30)